

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011

1

Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2011	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Designa o açaí fruta nacional.	Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º O cupuaçu, fruto do cupuaçzeiro (<i>Theobroma grandiflorum</i>), é designado fruta nacional.	Art. 1º O açaí, fruto do açaizeiro (<i>Euterpe oleracea</i>), fica designado fruta nacional.	“Art. 1º O açaí, fruto do açaizeiro (<i>Euterpe oleracea</i>), e o cupuaçu, fruto do cupuaçzeiro (<i>Theobroma grandiflorum</i>), são designados frutas nacionais.” (NR)
	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.